Campo de Ourique
JUNTA DE FREGUESIA

REGULAMENTO

PROGRAMAS COMUNIDADE SÉNIOR

Freguesia de Campo de Ourique

Sumário: Regulamento dos Programas da Comunidade Sénior.

Ana Maria de Campos Pedroso Mateus, Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, torna público que, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia de Campo de Ourique aprovou, na sua sessão de 8 de junho de 2026, sob proposta da Junta de Freguesia, o Regulamento dos Programas da Comunidade Sénior. Mais se estabelece que o referido procedimento cumpriu o formalismo de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Para efeitos de eficácia, e em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, publica-se em anexo o texto integral do referido Regulamento, que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Lisboa, 9 de junho de 2026 — A Presidente, Ana Maria de Campos Pedroso Mateus.

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DA COMUNIDADE SÉNIOR DE CAMPO DE OURIQUE

Nota justificativa

O atual contexto social e económico, marcado pela volatilidade, incerteza e complexidade, exige a definição de políticas sociais locais de proximidade, que permitam respostas estruturais, integradas e complementares, adaptadas às necessidades concretas da população. Neste sentido, a Junta de Freguesia de Campo de Ourique reconhece a importância de promover atividades que combatam o isolamento social, conjugando uma vertente lúdica e recreativa.

Nesse sentido, a Junta de Freguesia promove os Programas da Comunidade Sénior de Campo de Ourique, no âmbito dos quais se inserem, nomeadamente, mas sem limitar, os Programas de “À Conquista”, de Campo de Ourique, Lisboa, Portugal e Mundo.

Os Programas da Comunidade Sénior de Campo de Ourique foram criados para apoiar a comunidade e criar oportunidades para esta faixa-etária especifica, tendo como princípios orientadores a aposta no acompanhamento da população idosa, por via da promoção de hábitos de vida saudáveis, estimulando a atividade física, a sua autonomia e integração social, apelando à importância de respeitar o meio ambiente, dando a conhecer locais de interesse histórico e cultural, e incentivando momentos de lazer e de divertimento, que sejam enriquecedores, com fins de desenvolvimento pessoal.

Os Programas da Comunidade Sénior surgem, assim, como resposta a uma grande preocupação: o combate ao isolamento social.

Este regulamento representa uma medida de apoio social e promoção da igualdade de oportunidades, reforçando a proximidade da Junta de Freguesia à comunidade.

Os Programas da Comunidade Sénior foram criados tendo em conta, as alíneas c), d) e f) do n.º 2 do artigo 7.º da RJAL, as freguesias dispõem de atribuições no domínio da cultura, tempos livres, ação social e educação.

Também acresce que em matérias especificamente relacionadas com a persecução de objetivos específicos de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia estabelecem as alíneas t) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, competências próprias das Juntas de Freguesia.

A necessidade de regulamentação decorre da importância de garantir uma gestão clara, transparente e equitativa dos programas, assegurando que todos os intervenientes, participantes, técnicos e entidades promotoras, conheçam os seus direitos, deveres e as regras de funcionamento dos Programas da Comunidade Sénior.

Através do presente projeto de Regulamento dos Programas da Comunidade Sénior pretende-se a criação de enquadramento regulamentar coerente e harmonioso, funcional e atual, com normas de funcionamento claras, que reflitam uma gestão criteriosa do erário público e respondam às reais necessidades dos fregueses da Freguesia de Campo de Ourique.

O projeto de Regulamento dos Programas da Comunidade Sénior surge para dar resposta ao acesso equitativo a atividades lúdicas, promover o combate ao isolamento social e evitar a exclusão daqueles com menor capacidade económica que não teriam possibilidade de suportar os encargos inerentes a este tipo de atividades.

O Regulamento dos Programas da Comunidade Sénior terá um impacto positivo na organização, gestão e operacionalização do programa, promovendo maior clareza e transparência para todos os intervenientes.

No processo de elaboração do regulamento, foram analisadas diferentes opções regulatórias, tendo-se optado por um modelo que reúne num único documento todas as disposições essenciais ao bom funcionamento do programa.

O Regulamento dos Programas da Comunidade Sénior garante uma execução eficaz e segura do programa, beneficiando os participantes.

O presente projeto de regulamento foi antecedido de um período de participação procedimental de 10 dias, aberto por deliberação da Junta de Freguesia datada de 4 de

dezembro de 2025, não tendo havido a constituição de interessados no presente procedimento.

Após aprovação do presente projeto pela Junta de Freguesia, será o mesmo submetido a consulta pública, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
(Lei Habilitante)

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 7.º, n.º 1 e n.º 2, designadamente, alíneas c), d) e f), artigo 16.º, n.º 1, alínea h), e 9.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual versão.

Artigo 2.º
(Objeto)

O presente regulamento regula o procedimento de pré-inscrição, inscrição dos candidatos e funcionamento dos Programa da Comunidade Sénior de Campo de Ourique promovidos pela Junta de Freguesia de Campo de Ourique.

Artigo 3.º
(Tipos de Programas)

Encontram-se abrangidos pelo Presente Regulamento os Programas da Comunidade Sénior de Campo de Ourique, onde se incluem, nomeadamente, mas sem limitar, os programas "*À Conquista*", "*Programa Praia Campo de Ourique Sénior*" e quaisquer outros convívios pontuais.

Artigo 4.º
(Destinatários)

1. Os programas abrangidos por este regulamento, destinam-se a pessoas singulares com mais de 55 anos, recenseados na freguesia.
2. O disposto no n.º anterior, estará dependente do número de vagas disponíveis em cada programa.

Artigo 5.º

(Fases de Candidatura)

A candidatura aos programas da comunidade sénior da Junta de Freguesia de Campo de Ourique divide-se em duas fases sucessivas:

a) Fase da pré-inscrição;

b) Fase da inscrição.

CAPÍTULO II – FASE DA PRÉ-INSCRIÇÃO E INSCRIÇÃO

Artigo 6.º

(Objetivo)

No âmbito da fase da pré-inscrição proceder-se-á à verificação do preenchimento de todos os elementos solicitados no formulário de inscrição.

Artigo 7.º

(Pré-inscrição)

1. A pré-inscrição terá de ser obrigatoriamente efetuada pela pessoa singular que se pretende inscrever no respetivo programa.
2. A pré-inscrição decorrerá em período temporal, com horários e local a definir, em aviso a publicitar nos locais de estilo pela Junta de Freguesia de Campo de Ourique.

Artigo 8.º

(Documentos Necessários)

1. Para o efeito terão de ser apresentados os seguintes documentos:
   a. Documento de identificação;
   b. Preenchimento do respetivo formulário de inscrição;
   c. Nota de liquidação de IRS e/ou comprovativo de pensão do agregado familiar atualizado;
   d. Atestado médico ou termo de responsabilidade onde atesta que a pessoa dispõe de plena saúde física e mental para a participação nas respetivas atividades.
2. Além da apresentação dos documentos acima mencionados, deverão indicar no preenchimento do respetivo formulário de inscrição se autoriza, nos termos do RGPD, a captação e utilização da sua imagem para fins de divulgação das atividades a desenvolver.

Artigo 9.º

(Autorização de recolha e divulgação de imagens)

1. A autorização para recolha de imagens, no âmbito da participação Programa Campo de Ourique Sénior, e respetiva divulgação nos locais de estilo da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, será solicitada aos participantes no ato de inscrição no programa.
2. A decisão de alterar as condições da autorização fornecidas para este efeito aquando do ato de inscrição devem ser comunicadas, por correio eletrónico, à coordenação do Programa Campo de Ourique Sénior.

Artigo 10.º

(Proteção de Dados)

1. Os dados fornecidos pelos participantes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura, sendo os serviços técnicos da Junta responsáveis pelo seu tratamento.
2. São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 11.º

(Avaliação da pré-inscrição)

1. Os Programas da comunidade sénior são desenvolvidos para pessoas com mais de 55 anos recenseadas na Freguesia de Campo de Ourique.
4. Após efetuada a pré-inscrição, a Junta de Freguesia de Campo de Ourique procederá à verificação do preenchimento de todos os elementos solicitados no formulário de inscrição.
5. Caso falte algum desses elementos, a Junta de Freguesia notificará o requerente para suprir essa falta no prazo de 48 horas.
6. Se o requerente não efetuar essa correção no prazo de 48 horas, o mesmo será automaticamente excluído do processo de candidatura.
7. Se existirem quaisquer dívidas à Junta de Freguesia de Campo de Ourique, o candidato será sumariamente excluído.
8. Excecionalmente, poderão ser admitidos participantes que não cumpram o disposto no n.º 1 do presente artigo, desde que venham a acompanhar um participante elegível, que tenha incapacidade comprovada. A admissão nestes casos ficará sujeita a análise e validação pelos serviços competentes.

9. Verificados os critérios mencionados nos números 1. e 8. do presente artigo, a seleção dos candidatos durante a fase da pré-inscrição, será efetuada por ordem de chegada.
10. Após as vagas alocadas a cada programa se encontrem preenchidas, os candidatos não selecionados na fase da pré-inscrição serão colocados em lista de espera, seguindo-se os critérios do ponto n.º 2 e n.º 3 do presente artigo para preenchimento de vagas que possam surgir.

Artigo 12.º

(Notificação da Admissão da Pré-Inscrição)

Os candidatos serão notificados através dos contactos por eles disponibilizados, a fim de receberem a informação da decisão de admissão ou não admissão da pré-inscrição.

Artigo 13.º

(Objetivo)

Após análise e aprovação da pré-inscrição, procede-se à fase da formalização da inscrição nos programas da comunidade sénior. Esta formalização consiste no pagamento do valor estipulado.

Artigo 14.º

(Inscrição)

1. No ato da inscrição terá o utente de proceder ao pagamento do valor de inscrição do respetivo programa, o qual é calculado, nos termos abaixo, tendo por base as tabelas em anexo, sendo que os valores serão atualizados quando tal se revele necessário.
2. O valor de inscrição é calculado consoante os escalões atribuídos de acordo com o rendimento coletável apresentado na Nota de Liquidação do IRS e/ou comprovativo de pensão do respetivo ano, sendo que os escalões são atualizados de acordo com o Orçamento de Estado em vigor.
3. O custo inerente ao programa terá o seu valor calculado tendo em conta as seguintes variáveis:
   a) Custo com Transportes;
   b) Custo com Recursos Humanos;
   c) Custo com Seguros;
   d) Custo com Alimentação;
   e) Custo com a realização de Atividades;
   f) Custo com materiais;

g) Custos com alojamento (se aplicável).

4. O custo global será depois dividido pelo número de participantes, fixando assim o custo por sénior.
5. A esse custo será aplicado um coeficiente de comparticipação da Junta de Freguesia, consoante os escalões atribuídos de acordo com o rendimento coletável apresentado na Nota de Liquidação do IRS e/ou comprovativo de pensão.
6. Em caso de aceitação de participantes referidos no n.º 8 do Artigo 10.º nos programas, será aplicado o valor máximo.
7. Um candidato cuja pré-inscrição tenha sido aceite, e cujo pagamento esteja regularizado, considerar-se-á regularmente inscrito.
8. Estão disponíveis as seguintes modalidades de pagamento: através de numerário; terminal de multibanco disponível no balcão do Atendimento ao Público ou por referência multibanco gerada na plataforma digital da Junta de Freguesia de Campo de Ourique.
9. Caso precise que o respetivo pagamento seja efetuado em tranches, terá de efetuar um pedido por escrito para o email juventudes@jf-campodeourique.pt para posteriormente ser feita uma avaliação.
10. Uma vez pago o valor de inscrição não haverá devolução do mesmo.

Artigo 15.º

(Consequências da não inscrição)

1. A falta da formalização de inscrição, bem como a não entrega dos elementos solicitados nos prazos estipulados implicará a exclusão do selecionado e a abertura do preenchimento da vaga em causa.
2. A vaga será preenchida pelo primeiro suplente da lista dos candidatos pré-inscritos.
3. O procedimento para o previsto no ponto anterior será assegurado pelo coordenador das atividades.

Artigo 16.º

(Atualização de dados)

A alteração dos contactos do utente e familiares deve ser previamente comunicada, via e-mail para juventudes@jf-campodeourique.pt de forma a garantir um contacto de segurança válido durante o programa.

CAPÍTULO III
REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 17.º
(Horário dos programas)

1. O horário dos programas "À Conquista" e "Programa Praia Campo de Ourique Sénior" será sempre anunciado nos locais de estilo da Junta de Freguesia de Campo de Ourique e relembrado no ato da inscrição.
2. Os participantes têm o dever de cumprir com os horários estipulados, sob pena de, não o fazendo, não poderem participar no dia na atividade em causa, nada podendo ser imputável à Junta de Freguesia de Campo de Ourique.

Artigo 18.º
(Regime de faltas do participante)

1. Caso o participante não possa comparecer no dia ou / e hora prevista para a atividade deverá avisar, por escrito e de forma fundamentada, os serviços da Junta de Freguesia de Campo de Ourique com antecedência de 24 horas por escrito, por e-mail ou SMS, para os contactos indicados no respetivo programa.

2. Caso não seja possível transmitir a informação por escrito, o participante deverá deslocar-se ao balcão do Atendimento ao Público da Junta de Freguesia de Campo de Ourique e informar as pessoas responsáveis para o devido efeito.

Artigo 19.º
(Distribuição dos participantes)

A distribuição dos participantes pelos grupos é da responsabilidade da equipa técnica, não podendo garantir-se que participantes amigos ou conhecidos fiquem no mesmo grupo.

Artigo 20.º
(Objetos pessoais e de valor)

1. Todos os participantes que frequentem os programas sénior da Junta de Freguesia de Campo de Ourique não devem, durante as atividades, ser portadores de equipamentos eletrónicos ou quaisquer outros objetos de valor.
2. A Junta de Freguesia de Campo de Ourique não se responsabiliza pelos danos ou perdas dos objetos mencionados.

Artigo 21.º

(Desistência)

1. Em caso de desistência, deverão os participantes informar com a brevidade possível, por escrito, os serviços da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, para o e-mail juventudes@jf-campodeourique.pt ou presencialmente no balcão da Junta de

   Freguesia de Campo de Ourique, não havendo a devolução do valor pago, tal como previsto no número 10 do artigo 13.º do presente regulamento.
2. As desistências não comunicadas, nos termos previstos no número anterior, não serão consideradas válidas.

Artigo 22.º

(Esclarecimentos)

Os esclarecimentos relativamente ao funcionamento bem como a aplicação do presente Regulamento serão prestados por via dos serviços descentralizados da Junta de Freguesia de Campo de Ourique e, quando seja o caso, serão divulgados pelos meios de divulgação existentes.

Artigo 23.º

(Vigência)

O presente Regulamento vigora por tempo indeterminado, podendo, a qualquer momento, ser objeto de alteração.

Artigo 24.º

(Dúvidas e omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação dos Programas.

Artigo 25.º

(Reclamações)

Quaisquer reclamações deverão ser enviadas, por escrito, para a Junta de Freguesia de Campo de Ourique, ao cuidado da Senhora Presidente, para o e-mail: geral@jf-campodeourique.pt, ou para a morada da sua sede, sita na Rua Azedo Gneco, 84, 2º andar, 1350-039 Lisboa.

Artigo 26.º

(Entrada em vigor)

O presente em vigor no 5.º dia após a sua publicação no Diário da República, sendo ainda publicitado no sítio da internet da Junta de Freguesia de Campo de Ourique.

Aprovado em Assembleia de Freguesia, 8 de junho de 2026.

ANEXO I

PROGRAMA "À CONQUISTA DO MUNDO"

À Conquista do Mundo

*	SUBVENÇÃO/CUSTO					
	CUSTO POR PARTICIPANTE	% SUBVENÇÃO JFE	€ SUBVENÇÃO JFE	% CUSTO /SÉNIOR	€ CUSTO /SÉNIOR	Observações
Tarifário 1	€ -	90%	€ -	10%	€ -	Rendimentos < € 300,00
Tarifário 2	€ -	85%	€ -	15%	€ -	Rendimentos de € 300,00 a € 534,21
Tarifário 3	€ -	80%	€ -	20%	€ -	Rendimentos de € 534,21 a € 806,00
Tarifário 4	€ -	75%	€ -	25%	€ -	Rendimentos de € 806,00 a € 1 142,28
Tarifário 5	€ -	70%	€ -	30%	€ -	Rendimentos de € 1 142,28 a € 1 478,57
Tarifário 6	€ -	60%	€ -	40%	€ -	Rendimentos de € 1 478,57 a € 1 882,50
Tarifário 7	€ -	45%	€ -	55%	€ -	Rendimentos de € 1 882,50 a € 2 000,00
Tarifário 8	€ -	30%	€ -	70%	€ -	Rendimentos de € 2 000,00 a € 2 759,43
Tarifário 9	€ -	10%	€ -	90%	€ -	Rendimentos de € 2 759,43 a € 3 605,93
Tarifário 10**	€ -	0%	€ -	100%	€ -	Rendimentos > a € 3 605,93

*** O custo por sénior tem a seguinte fórmula: Custo por participante a multiplicar pela percentagem do custo por sénior.**
**** Tarifário aplicado, igualmente, a não recenseados**

ORÇAMENTO	
CUSTO POR PESSOA (IVA INC.)	
N.º de Participantes	

**	MENSALIDADE Tarifário 1	MENSALIDADE Tarifário 2	MENSALIDADE Tarifário 3	MENSALIDADE Tarifário 4	MENSALIDADE Tarifário 5	MENSALIDADE Tarifário 6	MENSALIDADE Tarifário 7	MENSALIDADE Tarifário 8	MENSALIDADE Tarifário 9	MENSALIDADE Tarifário 10
MÊS	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
Janeiro	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Fevereiro	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Março	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Abril	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Maio	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Junho	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
Julho	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
TOTAL	**€ -**	**€ -**	**€ -**	**€ -**	**€ -**	**€ -**	**€ -**	**€ -**	**€ -**	**€ -**

****A fórmula da tabela seguinte é calculada da seguinte maneira: Custo por sénior a dividir pelo n.º de mensalidades possíveis.**

***

PROGRAMA "À CONQUISTA DE PORTUGAL" SEM ALOJAMENTO

À Conquista de Portugal - Valor por um (1) dia

Valor único:	€ 15,00

Campo de Ourique
JUNTA DE FREGUESIA

***

PROGRAMA "PRAIA CAMPO DE OURIQUE SÉNIOR"

Praia Campo de Ourique Sénior - Valor por semana

Titulares de Rendimentos	Valor de Inscrição
< € 300,00	€ 7,50
€ 300,00 a € 500,00	€ 10,00
€ 500,00 a € 750,00	€ 12,50
€ 750,00 a € 1 000,00	€ 15,00
> € 1 000,00	€ 20,00
Não recenseados	€ 50,00

PROGRAMA "À CONQUISTA DE PORTUGAL" COM ALOJAMENTO

À Conquista de Portugal - Valor por dois (2) ou mais dias

	SUBVENÇÃO/CUSTO ATUAL					
*	CUSTO POR PARTICIPANTE	% SUBVENÇÃO JFE	€ SUBVENÇÃO JFE	% CUSTO /SÉNIOR	€ CUSTO /SÉNIOR	Observações
Tarifário 1	€ -	60%	€ -	40%	€ -	Rendimentos < € 300,00
Tarifário 2	€ -	55%	€ -	45%	€ -	Rendimentos de € 300,00 a € 500,00
Tarifário 3	€ -	50%	€ -	50%	€ -	Rendimentos de € 500,00 a € 750,00
Tarifário 4	€ -	35%	€ -	65%	€ -	Rendimentos de € 750,00 a € 1 000,00
Tarifário 5**	€ -	20%	€ -	80%	€ -	Rendimentos > € 1 000,00

*** O custo por sénior tem a seguinte fórmula: Custo por participante a multiplicar pela percentagem do custo por sénior a dividir por 100.**
**** Tarifário aplicado, igualmente, a não recenseados**

ORÇAMENTO	
CUSTO POR PESSOA (IVA INC.)	
N.º de Participantes	
	€ -

**	MENSALIDADE Tarifário 1	MENSALIDADE Tarifário 2	MENSALIDADE Tarifário 3	MENSALIDADE Tarifário 4	MENSALIDADE Tarifário 5
MÊS	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
NOVEMBRO	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
DEZEMBRO	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
JANEIRO	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
FEVEREIRO	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
MARÇO	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -
TOTAL	€ -	€ -	€ -	€ -	€ -

****A fórmula da tabela seguinte é calculada da seguinte maneira: Custo por sénior a dividir pelo n.º de mensalidades possíveis.**